

FREGUESIA DE UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALANDROAL

Edital

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal da Câmara Municipal de ALANDROAL, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 78.º da LEOAL* que foram designados para desempenhar funções de membros da mesa de assembleia de voto da freguesia de UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALANDROAL os seguintes cidadãos:

NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Secção de voto n.º 1

Presidente: Manuel Rosa Guizo Varandas
Suplente: José Manuel Rocha Potra
Secretário: Marco António Matias Galvão
Escrutinador: Sara Veiga Vieira
Escrutinador: Maria Amélia Fernandes Gomes

Secção de voto n.º 2

Presidente: José Augusto Roma Pereira
Suplente: Maria José Pereira Lopes
Secretário: Maria Gertrudes Serra Calado Pisco
Escrutinador: Ana Rita Rodrigues Ramalho
Escrutinador: Virginia Maria Veiga

Secção de voto n.º 3

Presidente: Vicente Manuel Ferreira Arrifes
Suplente: Ercília do Carmo Rafael Calvo Penetra
Secretário: Maria José Fontes Coelho
Escrutinador: Tiago Filipe Mira Códices
Escrutinador: Maria Natália Candeias Ramalho Grosso

SÃO BRÁS MATOS (MINA BUGALHO)

Assembleia de voto n.º 4

Presidente: José Francisco Nunes
Suplente: Susete da Piedade Gomes Basilio
Secretário: Custódio João da Conceição Costa

NOTA: Este edital elaborado pela Câmara Municipal deve ser afixado à porta das Juntas de Freguesia e da Câmara Municipal, no prazo de dois dias após a designação.

Escrutinador: Jorge Filipe Frasão Vieira
Escrutinador: Manuel João Paulista Palhoco

JUROMENHA (NOSSA SENHORA DO LORETO)

Assembleia de voto n.º 5

Presidente: Maria do Carmo Petronilho Carvão
Suplente: Armindo Alberto Dimas Algarvio
Secretário: António Luís Sardinha Dimas
Escrutinador: Maria Luísa Fernandes
Escrutinador: Anabela de Jesus Petronilho Carvão

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor reclamar, no prazo de 2 dias, para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que a reclamação é apresentada perante o respetivo juiz, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

ALANDROAL, 25 de setembro de 2025

O/A Presidente da Câmara Municipal



(assinatura e autenticação)